CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.837 - SP (2019/0138865-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
SUSCITANTE	:	API SPE26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - SP297608
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG
INTERES.	:	CRISTIANO DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO	:	DEBORA MACHADO ROCHA - MG136406

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por API SPE26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em recuperação judicial, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP, no qual tramita os autos da recuperação, e do JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, no qual tramita o cumprimento de sentença 0346659-51.2016.8.13.0145 movida por CRISTIANO DE ALMEIDA VILELA.

Nos termos do art. 953, parágrafo único, do CPC/2015, para o deslinde da controvérsia posta, é necessária a devida instrução do conflito de competência, com a juntada de peças indispensáveis, como a decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial Cível de Juiz de Fora - MG, a qual, segundo se alega, "*(...) determinou o prosseguimento da execução, com a possibilidade de prática de medidas constritivas visando a satisfação do quantum debeatur (...)*" (e-STJ, fl. 10).

Ante o exposto, intime-se a suscitante, com urgência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe cópia legível da referida peça, além de

outras que considere necessárias para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento liminar do incidente, nos termos do art. 321, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator